



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Sessão de 15 de agosto de 19 91

ACORDÃO Nº 101-81.941

Recurso nº: 62.317 - IRF - ANO DE 1989

Recorrente: RIBEIRO & MAZUTTI LTDA.

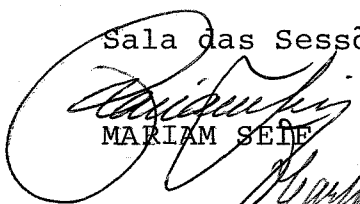
Recorrida : INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO (RS).

FONTE - DECORRÊNCIA - Reconhecida, no processo principal, a ocorrência do fato econômico consistente em omissão de receitas, é de se manter a tributação reflexa na fonte, por sujeição passiva indireta.

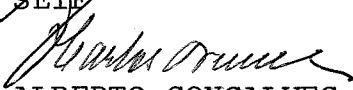
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RIBEIRO & MAZUTTI LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de agosto de 1991


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES

- RELATOR

VISTO EM AFONSO CELSO FERREIRA DE CAMPOS - PROCURADOR DA
SESSÃO DE: 15 AGO 1991 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CRISTÓVÃO ANNIETA DE PAIVA, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER e JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PROCESSO Nº** 11007-000.216/90-14**RECURSO Nº:** 62.317**ACORDÃO Nº:** 101-81.941**RECORRENTE:** RIBEIRO & MAZUTTI LTDA.**R E L A T Ó R I O**

RIBEIRO & MAZUTTI LTDA., qualificada nos autos, manifesta recurso a este Colegiado contra a decisão do Senhor Delegado da Receita Federal em Sant'Ana do Livramento (RS) que julgou procedente o auto de infração contra ela lavrado.

A responsabilidade tributária que lhe foi imposta decorre de falta de retenção do imposto de renda devido pelos sócios como lhe cumpria, de um lado; de outro, ~~porque não~~ havia expirado o prazo para a apresentação das declarações de rendimentos dos sócios.

A recorrente tanto em primeira com em segunda instâncias alicerça sua defesa na apresentada pela pessoa jurídica nas fases impugnatória e recursal.

O apelo da empresa recebeu neste Conselho o número 98.544 que foi desprovido em relação à matéria objeto do reflexo como faz certo o Acórdão nº 101-81.649.

É o relatório.

Acórdão nº 101-81.941

V O T O

Conselheiro CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, Relator:

Recurso tempestivo e assente em lei, dele to
mo conhecimento.

Os argumentos reapresentados neste processo' já foram objeto de exame ao ensejo do julgamento do Recurso nº 98.544 e, como já se disse no relatório, a Câmara negou provi--mento àquele recurso, mantendo o lançamento que gerou o refle--xo, após rejeitar as preliminares.

A decisão de mérito proferida no processo ma--triz, reconhecendo a ocorrência do fato econômico que justifica o lançamento decorrencial, constitui prejulgado na decisão do processo reflexivo, em razão da íntima relação de causa e efei--to existente entre eles.

Os rendimentos que se presumem distribuídos' aos sócios quando da omissão de receitas, devem ser tributados' na fonte por sujeição passiva indireta ante a falta de reten--ção do imposto de renda na fonte dos sócios que lhe cumpria fa--zer.

Nesta ordem de juízos, nego provimento ao re--curso.



CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES - RELATOR

